



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

ASSUNTO:	APURAÇÃO REFERENTE A SUPOSTAS
	IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE ANAMÃ
INTERESSADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
	CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 26/2025-MP/FCVM

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Contra a Prefeita Municipal de Anamã, a Sra. Katia Dantas Ribeiro, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

DOS FATOS

Este Ministério Público de Contas perante o TCE/AM identificou, em diligência própria, possíveis irregularidades referentes à administração da Prefeitura de Anamã, a seguir delineadas:

1. Dispensa de licitação no valor de R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) para contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar;
2. Dispensa de licitação no valor de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais) para aquisição emergencial de condicionadores de ar; e
3. Desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura.

As informações acerca das dispensas de licitação foram obtidas através das publicações do Diário Oficial do Município dos dias 30/01/2025 e 05/02/2025¹

No entanto, ao acessar o Portal da Transparência² para buscar informações complementares e documentos acerca dos processos administrativos das contratações citadas, foi identificada a desatualização do Portal (constando tão somente os extratos dos contratos sob exame), o que impossibilitou a localização da documentação referente às dispensas de licitações, bem como de quaisquer instrumentos contratuais realizados no exercício de 2025.

Nesse sentido, foi encaminhado à gestora Municipal o Ofício Requisitório nº 167/2025 – 8ªPROCONT/MPC, datado de 15 de abril de 2025,

¹ <https://diariomunicipalaam.org.br/> Acesso em 18/06/2025

² <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anama/t/procedimentos-licitatorios> Acesso em 18/06/2025



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

concedendo o prazo de 15 dias corridos para apresentação de informações/esclarecimentos/documentação quanto aos processos administrativos dos Termos de Contrato nº 018/2025 e 028/2025. Contudo, expirado o prazo, a gestora ficou-se inerte.

Não obstante, este *Parquet* encaminhou o Ofício Requisitório nº 235/2025 – 8ªPROCONT/MPC, datado de 20 de maio de 2025, reiterando as solicitações e concedendo prazo derradeiro para a Prefeitura de Anamã encaminhar documentação e justificativas para sanar as irregularidades verificadas, no entanto, não houve a gestora permaneceu inerte.

Diante da ausência de resposta, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, a suposta irregularidade verificada, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração, pela transparência e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

DO DIREITO

Conforme apresentado no SEI 00670/2025, este *Parquet* identificou supostas irregularidades referentes às contratações de serviços feitas pela Prefeitura de Anamã

Mediante acesso ao Diário Oficial do Município, em diligência própria deste MPC, verificou-se que o Termo de Contrato nº 018/2025 foi firmado na modalidade **Dispensa de Licitação**, no valor de R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) e o Termo de Contrato nº 028/2025 no valor de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais) também sob a forma de **Dispensa de Licitação**, vejamos:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 018/2025

Objeto: Contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: M P P Comercial (CNPJ 21.205.087/0001-03).

Valor do Contrato: R\$ 449.650,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 028/2025

Objeto: Aquisição emergencial de condicionador de ar para atender a Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: M P P Comercial (CNPJ 21.205.087/0001-03).

Valor do Contrato: R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

Os dois Termos de Contratos possuem caráter emergencial, sendo o 018/2025 referente à contratação de serviços de manutenção de condicionadores de ar e o 028/2025 referente à aquisição de condicionador de ar, no entanto.,

Ocorre que o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento acerca da dispensa de licitação por situação emergencial:

A dispensa de licitação por situação emergencial caracterizada não em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de ausência de planejamento do gestor conduz à irregularidade das contas e à imposição de multa.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

Com efeito, esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio da Decisão n. 347/1994 - Plenário, proferida em sede de Consulta, de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis quando, cumpridas outras exigências, não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou, em outras palavras, desde que não possam, em alguma medida, ser atribuídas à culpa ou dolo do gestor público, que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

(TCU - Acórdão 798/2008-Primeira Câmara. Relator: MARCOS BEMQUERER. Data: 18/03/2008)

É irregular a contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, sempre que não esteja presente o elemento da imprevisibilidade dos acontecimentos futuros, pois, nesses casos, restam demonstradas a falta de planejamento e a desídia administrativa por parte do gestor público.

(TCU. Acórdão 1030/2008-Plenário. Relator: VALMIR CAMPELO. Data: 04/06/2008).

Desta feita, faz-se necessário verificar qual a situação de emergência configurada para justificar a dispensa de licitação e apurar a regularidade dos processos administrativos referentes aos Termos de Contratos nº 018/2025 e 028/2025, com o encaminhamento de documentação e justificativas quanto:

I - ao processo administrativo do Termo de Contrato nº 018/2025, referente à contratação emergencial de



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, com a indicação da situação emergencial que justificaria a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II - ao processo administrativo do Termo de Contrato nº 28/2025, referente à Aquisição emergencial de condicionadores de ar para atender a Prefeitura Municipal de Anamã, com a indicação da situação emergencial que justificaria a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III - à desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura de Anamã, em violação à Lei nº 12.527/2011, considerando que o Portal só detém atualmente os extratos dos instrumentos, não apresentando a completude dos processos de dispensa/inexigibilidade.

Nesse sentido, além de eventual aplicação de sanção à gestora caso sejam confirmadas as irregularidades nas dispensas de licitação, faz-se imperioso, após contraditório, impor determinação de que a Prefeitura observe o disposto na Lei nº 14.133/2021 nos próximos processos licitatórios e contratos celebrados pela administração pública, evitando burla ao dever de licitar.

Ademais, a ausência de manifestação da gestora na fase pré-processual, impede o regular exercício do controle externo, reverberando o dever de apuração do eventual ilícito por meio desta Representação.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar o descumprimento à Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os indícios de possíveis irregularidades de dispensa de licitação nos Termos de Contrato nº 018/2025 e 028/2025, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação da responsável, a Sra. Katia Dantas Ribeiro, Prefeita do Município de Anamã, para que apresente razões de defesa e encaminhe documentação e justificativas quanto:
 - b.1)** ao processo administrativo do Termo de Contrato nº 018/2025, referente à contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar, com a indicação da situação emergencial que justificaria a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2)** ao processo administrativo do Termo de Contrato nº 28/2025, referente à Aquisição emergencial de condicionadores de ar para atender a Prefeitura Municipal de Anamã, com a indicação da situação emergencial que justificaria a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - b.3)** à desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura de Anamã, em violação à Lei nº 12.527/2011, considerando que o Portal só detém atualmente os



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria

extratos dos instrumentos, não apresentando a completude dos processos de dispensa/inexigibilidade.

- c) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, seja aplicada multa por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, inciso VI da LOTCE;
- e) que seja expedida determinação à Prefeitura Municipal de Anamã para que observe o disposto na Lei nº 14.133/2021 ao realizar processos licitatórios e firmar contratos com dispensa de licitação em caráter emergencial, bem como que cumpra o dever de manter o Portal da Transparência atualizado em tempo real nos termos do art. 48 e art. 48-A da LC nº 101/00.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 18 de junho de 2025.**

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

KFSM

GRA

Anexo: Processo Sei nº 006700/2025